



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO 003/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL** (interino), Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 e **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **PASSABEM LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.875.942/0001-25, sediada à Rua Dr. Ary Teixeira da Costa nº 320 - Bairro: Centro, Vespasiano/MG - CEP: 33.200-000, neste ato representada por Cleonildon Oliveira da Cruz, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.559.106-12 e CI nº MG-14.121.637 SSP/MG doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Pregão Presencial RP nº 085/2015 - Processo Licitatório nº 132/2015 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 004/2016**, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA ATENDER AO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), ZONOSSES, CAMPANHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LAGOA SANTA**, conforme especificações constantes do Anexo I **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016**

Parágrafo Único: Este Contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 004/2016, Proposta comercial do Fornecedor, Processo Licitatório nº 132/2015 - Pregão Presencial nº 085/2015, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega dos produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de serviço.
- 3.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;
- 3.6. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Bem Estar Social reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 3.8. A ordem de serviço será enviada quinzenalmente, via e-mail.
- 3.9. Para os serviços executados diariamente, será informado até as 09h30min da manhã de cada dia a lista de usuários para o preparo da refeição e a entrega deverá ser efetuada até as 11h30min;
- 3.10. Os pedidos eventuais serão realizados com até 3 horas de antecedência de sua entrega, no qual será informado o tipo de dieta a ser seguida.



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

- 3.11. O fornecedor deverá entregar as refeições em quantidades, horários e locais estipulados na Ordem de fornecimento, observando uma antecedência de 30 (trinta) minutos dos horários das refeições.
- 3.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer as refeições do cardápio de acordo com as especificações do edital, utilizando as técnicas oficiais para a boa execução do fornecimento e preparadas com **antecedência máxima de 3 (três) horas do prazo de entrega;**
- 3.13. As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e preparadas no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com a legislação vigente.
- 3.14. Os (as) cozinheiros (as) e ajudantes de cozinha deverão trabalhar com os seus cabelos devidamente cobertos, bem como utilizar luvas, máscaras descartáveis, aventais e botas de plástico, para garantir a higiene no manuseio dos alimentos;
- 3.15. A entrega das refeições deverá ser realizada em veículo exclusivo de transporte de alimentos da própria contratada;
- 3.16. Todas as despesas com o transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte das refeições até o local de destino correrão por conta do fornecedor;
- 3.17. Não serão aceitas refeições entregues em desacordo com a Ordem de Fornecimento. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Fornecimento por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas;
- 3.18. No ato do recebimento das refeições, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme a ordem de fornecimento;
- 3.19. As refeições deverão estar devidamente acondicionados em embalagens individuais lacradas, que garantam a segurança do alimento no ato do recebimento;
- 3.20. As refeições deverão ser acompanhadas de talheres descartáveis;
- 3.21. Efetuar, sem custos adicionais, a troca da refeição considerada sem condições de consumo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco minutos) minutos, contado do recebimento da comunicação;
- 3.22. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha substituído os serviços em desacordo com edital, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

3.23. Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com as normas que regem a matéria, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ela poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata;

3.24. A refeição deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, quente, e dentro das normas estabelecida pela RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA;

3.25. Não será permitido o reaproveitamento de sobras de alimentos pré-preparados e/ou prontos de uma refeição em outro período, bem como a reutilização de óleo queimado, sujo ou proveniente de frituras de alimentos diferentes entre si, conforme, informe Técnico nº 11 de 5 de outubro de 2004 da ANVISA.

3.26. Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 004/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** obrigar-se-á cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

- 4.7. Fornecer as refeições conforme as exigências específicas em perfeitas condições de utilização; salientando que a Contratante poderá a qualquer tempo realizar vistoria/inspeção das condições sanitárias do local.
- 4.8. Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
- 4.9. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 4.10. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 4.11. Efetuar correção das deficiências apontadas pela contratante com relação ao fornecimento da refeição, devendo a **CONTRATADA** realizar a troca no prazo máximo de 45 minutos.
- 4.1. Entregar as refeições, no local especificado na Ordem de serviço, em conformidade com as especificações.
- 4.2. Garantir a qualidade das refeições preparando-as com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com as normas que regem a matéria, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora.
- 4.3. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 4.4. Assumir, sobre sua inteira responsabilidade, o pagamento de tributos e taxas federais estaduais e municipais bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, durante a execução do contrato.
- 4.5. Entregar o relatório de serviços prestados, quinzenalmente, no último dia útil e no 15º dia de cada mês (caso o dia 15 seja no fim de semana ou feriado, entregar o relatório do dia útil subsequente), obrigatoriamente constando a quantidade de refeição e lanche fornecidos, data e assinatura do responsável pelo recebimento juntamente com a nota fiscal, à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realizada o pagamento da contratada;
- 4.6. Demais obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços nº 004/2016.

II – Do CONTRATANTE:

- 4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;



6

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

- 4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 4.9. Fiscalizar a execução da ata;
- 4.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 4.11. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 4.12. Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 4.13. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- 4.14. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 95.172,00 (Noventa e cinco mil cento e setenta e dois reais), que serão pagos à **CONTRATADA** após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Empresa: PASSABEM LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME CNPJ: 08.875.942/0001-25					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	8.652	UN	MARMITEX REFEIÇÃO DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL (MARMITEX Nº8) QUE GARANTA O SEU PERFEITO RECEBIMENTO.	11,00	95.172,00
Valor Total Geral: R\$ 95.172,00 (Noventa e cinco mil cento e setenta e dois reais)					

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 004/2016, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

7

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas do Contrato de Fornecimento serão:

DOTAÇÃO
02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00
02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.30.00
02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.30.00
02.05.04.08.243.0023.2125.3.3.90.30.00
02.05.04.08.243.0023.2126.3.3.90.30.00
02.05.04.08.243.0024.2135.3.3.90.30.00
02.05.04.08.243.0024.2136.3.3.90.30.00
02.05.04.08.244.0005.2122.3.3.90.30.00
02.05.04.08.244.0023.2127.3.3.90.30.00
02.05.04.08.244.0023.2128.3.3.90.30.00
02.05.04.08.244.0023.2130.3.3.90.30.00
02.05.04.08.244.0023.2131.3.3.90.30.00
02.05.04.08.244.0023.2133.3.3.90.30.00
02.05.04.08.244.0024.2138.3.3.90.30.00
02.05.04.08.244.0024.2139.3.3.90.30.00
02.05.04.08.244.0030.2145.3.3.90.30.00
02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.30.00
02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
02.05.05.13.392.0031.2004.3.3.90.30.00
02.05.05.13.392.0031.2105.3.3.90.30.00
02.05.05.13.392.0031.2107.3.3.90.30.00
02.05.05.13.392.0031.2108.3.3.90.30.00
02.05.05.13.392.0031.2109.3.3.90.30.00
02.05.05.13.392.0031.2110.3.3.90.30.00
02.05.05.13.392.0031.2111.3.3.90.30.00
02.05.05.13.392.0031.2112.3.3.90.30.00
02.05.05.13.392.0031.2116.3.3.90.30.00
02.05.05.13.392.0031.2117.3.3.90.30.00
02.05.05.23.695.0025.2004.3.3.90.30.00
02.05.05.23.695.0025.2115.3.3.90.30.00
02.05.06.27.122.0005.2008.3.3.90.30.00
02.05.06.27.812.0027.2004.3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.90.30.00
02.05.06.27.812.0027.2104.3.3.90.30.00
02.05.06.27.813.0027.2103.3.3.90.30.00
02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.30.00
02.07.02.12.361.0014.2042.3.3.90.30.00
02.07.02.12.361.0014.2043.3.3.90.30.00
02.07.02.12.365.0014.2047.3.3.90.30.00

- b) E outras consignadas em orçamentos de exercícios subsequentes em decorrência do prazo de execução do contrato de serviços
- c) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. Este contrato será vigente por 03 (três) meses, de **06/01/2017** a **05/04/2017**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.
- 8.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.
- 8.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.
- 8.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- 8.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.
- 8.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

10

pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2017.

CONTRATANTES:


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (interino)
GILSON URBANO DE ARAÚJO


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRICIA SIBELY D' AVELAR



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

CONTRATADA:

Cleonildo Oliveira da Cruz

PASSABEM LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME
CLEONILDON OLIVEIRA DA CRUZ

Testemunhas: *Mauricio*
CPF: 029.013.696-26

Roberval Vieira
CPF: 014.336.516-96

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]